

LEI Nº 1.925/2002, DE 30 DE AGOSTO DE 2.002.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR BENS IMÓVEIS CONSTANTES DO PROGRAMA “MORAR MELHOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal, e,

O Senhor Prefeito Municipal, **Engº JAIME LUIZ MURARO** sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à doar bens imóveis constantes do Programa “MORAR MELHOR”, conforme Anexo I – Instrumento Particular de Termo de Adesão e Anexo II – Instrumento Particular de Termo de Compromisso de Doação que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O Programa “MORAR MELHOR” está sendo implantado no Distrito de Progresso, no Jardim San Diego e no Jardim São Luiz, todos localizados no Município de Tangará da Serra-MT.

Art. 2º - As despesas com a lavratura das escrituras públicas de doação condicionada são suportadas pelo Município de Tangará da Serra-MT.

Parágrafo Único – Para cobrir as despesas previstas no *caput* deste artigo, será onerada a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.081 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.081.0.0.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.081.0.0.08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.081.0.0.08.244.0032 – PROMOÇÃO SOCIAL
08.081.0.0.08.244.0032.2082 – Man. do Departamento de Promoção e Assistência Social
08.081.0.0.08.244.0032.2082.30000000 – DESPESAS CORRENTES
08.081.0.0.08.244.0032.2082.33000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
08.081.0.0.08.244.0032.2082.33900000 – APLICAÇÕES DIRETAS
08.081.0.0.08.244.0032.2082.33903900 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, 26º. aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

JOSÉ DENYCIO PONTES AGOSTINHO
Secretário Mun. de Administração e Controle Interno

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente Instrumento Particular de Termo de Compromisso de Doação de Imóvel que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 50-W, centro, nesta cidade de Tangará da Serra-MT., juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, adiante denominado **COMPROMI-TENTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr^a **OLGA ROMANHUK MURARO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 2.147.632, SSP/PR e CPF/MF nº 621.110.351-49, residente e domiciliada nesta cidade de Tangará da Serra-MT., e, de outro lado o(a) Sr^(a)

.....
....., portador(a) da Cédula de Identidade – RG nº e CPF/MF nº
....., residente e domiciliado(a) à
....., nesta cidade de Tangará da Serra-MT., doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE:

1.1 – O **COMPROMITENTE** declara para todos os efeitos legais que detém o domínio Lote (.....), da Quadra (.....), localizado no Distrito de Progresso, neste Município de Tangará da Serra-MT., contendo uma Unidade Habitacional, objeto do Projeto de Construção de Casas Populares e Urbanização de Áreas não ocupadas, constantes do Programa “MORAR MELHOR”, conforme as especificações contidas nas cláusulas abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UNIDADE HABITACIONAL:

2.1 – A Unidade Habitacional prevista na cláusula anterior contém 01 (um) quarto, cozinha, sala e banheiro, com instalações hidroelétricas e sanitárias, cujos projetos fazem parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOAÇÃO:

3.1 – Em cumprimento às finalidades contidas no Programa MORAR MELHOR, o **COMPROMITENTE** compromete-se a proceder à doação condicionada do imóvel e suas benfeitorias identificadas nas cláusulas anteriores deste Termo ao **COMPROMISSÁRIO** e seu grupo familiar.

3.2 – Essa doação não gerará nenhum ônus ao **COMPROMISSÁRIO**, exceto os pertinentes à utilização do imóvel e suas benfeitorias, como água, luz e demais impostos municipais, estaduais e federais.

3.3 – Cabe ao **COMPROMITENTE** proceder, às suas expensas, a lavratura da escritura pública de doação condicionada do imóvel e suas benfeitorias previstos neste Termo ao **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA UNIDADE HABITACIONAL:

4.1 – O **COMPROMISSÁRIO** declara que recebe, neste ato, o imóvel e suas benfeitorias previstos neste Termo, livres e desembarcados de quaisquer ônus e em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

5.1 – O **COMPROMISSÁRIO** beneficiado com a doação do imóvel e suas benfeitorias identificados nas cláusulas anteriores, se compromete a zelar dos mesmos, utilizando-os única e exclusivamente como moradia própria, não podendo dar-lhes destinação diferente daquela especificada na alínea “d” da cláusula sexta deste Termo.

5.2 – O **COMPROMISSÁRIO** será responsabilizado por todas as benfeitorias que vierem a realizar em seu imóvel.

5.3 – Para comprovar o cumprimento do disposto nesta cláusula o **COMPROMITENTE**, através de pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará vistorias a cada 06 (seis) meses no imóvel e suas benfeitorias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES IMPOSTAS AO COMPROMISSÁRIO:

6.1 – É vedado ao **COMPROMISSÁRIO**:

a) - ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações, vender ou prometer à venda o imóvel e suas benfeitorias ora recebidos em doação, enquanto possuir filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos;

a.1) – Após a maioridade de todos os filhos, o **COMPROMISSÁRIO** somente poderá proceder a quaisquer das situações previstas no item anterior, mediante a anuência expressa dos filhos e da (o) companheira(o).

b) – Caso o **COMPROMISSÁRIO** não possua filhos menores de 18 (dezoito) anos, a vedação prevista na alínea anterior será de 20 (dez) anos, contados da data da posse no imóvel e suas benfeitorias;

c) - não mantiver o imóvel e suas benfeitorias ora doados em perfeito estado de conservação e segurança;

d) - dar outra destinação ao imóvel e suas benfeitorias que não a de moradia para seu grupo familiar;

6.2 – As vedações previstas nas alíneas deste item deverão ser averbadas à margem da respectiva matrícula.

6.3 – Perderá o imóvel e suas benfeitorias o COMPROMISSÁRIO que:

a) - se, a qualquer tempo, restar comprovado que na data deste Termo, era proprietário de imóvel residencial ou comercial, localizado(s) neste Município de Tangará da Serra-MT;

b) - quando for constatado por qualquer forma que o **COMPROMISSÁRIO** deu destinação diversa daquela prevista na alínea “d” do item anterior, que não aquela estritamente social e assistencial que é a de residência para seus familiares;

c) - se houver o descumprimento de qualquer cláusula constante deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GRUPO FAMILIAR:

7.1 – Para fins do disposto neste Termo, considera-se grupo familiar: o pai, a mãe e seus filhos menores de 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:

8.1 – Face à doação de que trata este Termo, o **COMPROMISSÁRIO** torna-se responsável por todos os impostos e taxas a eles inerentes, bem como pela utilização da energia elétrica e água.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO:

9.1 – Este Termo é firmado em caráter irrevogável e vinculável e vinculará não só as partes, mas também seus herdeiros ou sucessores, que assumirão as obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Para definir qualquer divergência surgida a respeito deste Instrumento Particular de Termo de Compromisso de Doação Condicionada, as partes elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT como competente, renunciando-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam este Instrumento Particular de Termo de Compromisso de Doação Condicionada, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas, tudo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra-MT., de de 2002.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ENGº JAIME LUIZ MURARO
COMPROMITENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OLGA ROMANHUK MURARO
COMPROMITENTE

COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

LEONI SALETE COLLA
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 0453/MT

DEVANIRA LOPES DE CARVALHO
CPF/MF nº 627.231.461-20

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente Instrumento Particular de Termo de Compromisso de Adesão que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 50-W, centro, nesta cidade de Tangará da Serra-MT., adiante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, Engº **JAIME LUIZ MURARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 962.494, SSP/MT e CPF/MF nº 098.474.309-00, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra-MT., e, de outro lado as pessoas abaixo qualificadas, doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE:

1.1 – Pelo presente Termo, os **COMPROMISSÁRIOS** aderem direitos e deveres inerentes ao Projeto de Construção de Casas Populares e Urbanização de Áreas não ocupadas, constantes do Programa “MORAR MELHOR”, conforme as especificações contidas nas cláusulas abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente Termo é a implantação do Programa MORAR MELHOR com a construção de 20 (vinte) casas populares no Distrito de Progresso, no Município de Tangará da Serra-MT., as quais serão entregues pelo **COMPROMITENTE** ao final do empreendimento aos **COMPROMISSÁRIOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UNIDADE HABITACIONAL:

3.1 – Cada unidade habitacional conterá 01 (um) quarto, cozinha, sala e banheiro, com instalações hidroelétricas e sanitárias, cujos projetos fazem parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOAÇÃO:

4.1 - O **COMPROMITENTE** se compromete a entregar as unidades habitacionais, na forma de doação condicionada, não cabendo nenhum ônus aos **COMPROMISSÁRIOS**, a não ser os pertinentes à utilização do imóvel, como água, luz e demais impostos municipais, estaduais, e federais.

4.2 – O **COMPROMITENTE** deverá entregar cada unidade habitacional beneficiada pelo Programa MORAR MELHOR aos **COMPROMISSÁRIOS**, mediante a lavratura da competente escritura pública de doação condicionada.

4.3 – A doação de que trata o item anterior será objeto de regulamentação através de lei específica a ser proposta pelo **COMPROMITENTE** e enviada à Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS:

5.1 – Os **COMPROMISSÁRIOS** beneficiados com a doação dos imóveis, se comprometem a zelar dos mesmos, utilizando-os única e exclusivamente como moradia própria, não podendo dar-lhes destinação diferente daquela especificada na alínea “c” da cláusula sexta deste Termo.

5.2 - Não poderão os **COMPROMISSÁRIOS** transferir a posse e/ou propriedade dos imóveis com o qual foram beneficiados à terceiros enquanto possuírem filhos menores de 18 (dezoito) anos.

5.3 – Os **COMPROMISSÁRIOS** serão responsabilizados por todas as benfeitorias que vierem a realizar em seus imóveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES IMPOSTAS AOS COMPROMISSÁRIOS:

6.1 – São vedados aos **COMPROMISSÁRIOS**:

a) - ceder ou transferir, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações, vender ou prometer à venda os imóveis recebidos em doação, enquanto o grupo familiar de cada **COMPROMISSÁRIO**, isoladamente, possuir filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos;

a.1) – Após a maioridade de todos os filhos, o **COMPROMISSÁRIO** somente poderá proceder a quaisquer das situações previstas no item anterior, mediante a anuência expressa dos filhos e da (o) companheira(o).

b) – Caso o **COMPROMISSÁRIO** não possua filhos menores de 18 (dezoito) anos, a vedação prevista na alínea anterior será de 20 (vinte) anos, contados da data de posse no imóvel e suas benfeitorias.

c) - não mantiver o imóvel doado em perfeito estado de conservação e segurança;

d) – dar outra destinação ao imóvel que não a de moradia para seu grupo familiar;

6.2 – As vedações previstas nas alíneas deste item deverão ser averbadas à margem da respectiva matrícula.

6.3 – Perderá o imóvel o COMPROMISSÁRIO que:

a) – se, a qualquer tempo, restar comprovado que o **COMPROMISSÁRIO** na data deste Termo, era proprietário de imóvel residencial ou comercial, localizado(s) neste Município de Tangará da Serra-MT;

b) - quando for constatado por qualquer forma que o **COMPROMISSÁRIO** deu destinação diversa daquela prevista na alínea “c” do item anterior, que não aquela estritamente social e assistencial que é a de residência para seus familiares;

c) - se houver o descumprimento de qualquer cláusula constante deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GRUPO FAMILIAR:

7.1 – Para fins do disposto neste Termo, considera-se grupo familiar: o pai, a mãe e seus filhos menores de 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:

8.1 - Com a posse dos imóveis, tornam-se responsáveis os **COMPROMISSÁRIOS** por todos os impostos e taxas a eles inerentes, bem como pela utilização da energia elétrica e água.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO:

9.1 – Este Termo é firmado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus herdeiros ou sucessores, que assumirão as obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Para definir qualquer divergência surgida a respeito deste Instrumento Particular de Termo de Compromisso de Adesão, as partes elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT como competente, renunciando-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam este Instrumento Particular de Termo de Compromisso de Adesão, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas, tudo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra-MT,...../...../.....

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Engº JAIME LUIZ MURARO
COMPROMITENTE

ASSINATURA DA FAMÍLIA COMPROMISSÁRIA:
(assinada pelo chefe da família)